



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2007

Contrato para fornecimento de equipamento chaveador, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 171 do Pregão n. 101/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DELTA CABLE TELE INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa DELTA CABLE TELE INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 00.111.511/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua gerente administrativa, Senhora Shirley Sílvia Viotto Filipov, inscrita no CPF sob o n. 077.863.838-32, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de equipamento chaveador, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 101/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento dos produtos especificados a seguir:

1.1.1. Equipamento chaveador, teclado/mouse/monitor, com 16 portas, marca ATEN, modelo KVM Switch 19" 16 CPU PS/2 Masterview ATEN CS-1216A, com as seguintes características:

- equipamento que permita o compartilhamento de um mesmo teclado, mouse e monitor por diversas CPUs;
- compatível com a plataforma PC/INTEL;
- equipamento chaveador com, no mínimo, 16 (dezesesseis) portas de conexão para computadores;
- suporte para instalação em rack EIA-19" (todo o hardware necessário para fixação deve vir incluso);
- suporte para conexão de PC's utilizando Sistemas Operacionais Linux, Windows NT/2000/XP/2003, utilizando padrões de vídeo: monocromático, CGA, XGA, EGA, VGA e SVGA;
- suporte Hot-Plug para conexão de computadores, possibilidade de adicionar e/ou remover PCs sem necessidade de desligar o equipamento chaveador;
- suporte a seleção de entrada ativa através de menus de tela;
- possuir LED indicador para monitoração de status.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.1.2. Equipamento chaveador teclado/mouse/monitor, com 8 portas, marca ATEN, modelo KVM Switch 19" 8 CPU PS/2 Masterview ATEN CS-9138, com as seguintes características:

- equipamento que permita o compartilhamento de um mesmo teclado, mouse e monitor por diversas CPUs;
- compatível com a plataforma PC/INTEL;
- equipamento chaveador com, no mínimo, 8 (oito) portas de conexão para computadores;
- suporte para conexão de PC's utilizando Sistemas Operacionais Linux, Windows NT/2000/XP/2003, utilizando padrões de vídeo monocromático, CGA, XGA, EGA, VGA e SVGA;
- suporte Hot-Plug para conexão de computadores, possibilidade de adicionar e/ou remover PC's sem necessidade de desligar o equipamento chaveador;
- suporte a seleção de entrada ativa através de menus de tela;
- possuir LED indicador para monitoração de status.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 101/2006, de 21/12./2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/12/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos os seguintes valores:

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais);

2.1.3. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002483, em 27/12/2006, no valor de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Desenvolvimento-Internet/Intranet, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer os produtos nas condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar os produtos na Seção de Hardware do TRESA, no edifício-sede do Tribunal, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.4;

10.1.2.2. em caso de substituição de produtos, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.3. fornecer o produto descrito na Subcláusula 1.1.1 com cabos para conexão com PC's, totalizando, no mínimo, 18 (dezoito) cabos de conexão (2 cabos reserva), todos eles medindo 6 (seis) metros de comprimento e com acessórios necessários para fixação do equipamento no rack padrão EIA 19" e documentação do produto, manuais e guia de instalação;

10.1.4. fornecer o produto descrito na Subcláusula 1.1.2 com cabos para conexão com PC's, totalizando, no mínimo, 9 (nove) cabos de conexão (1 cabo reserva) medindo 5 (cinco) metros de comprimento;

10.1.5. fornecer os produtos descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 com fonte de alimentação bivolt 110/220V (com chaveamento automático ou manual) e todos os cabos necessários para a conexão completa da configuração cotada, padrão PC;

10.1.6. substituir, trocar ou repor o produto que porventura seja entregue com defeito, danificado, ressecado ou não compatível com as especificações constantes deste instrumento;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 101/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A garantia dos produtos descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 é de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA.

11.2. A assistência técnica, para os itens descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, será do tipo *on site*, incluindo fornecimento e troca de peças, abrangendo todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

11.3. O atendimento para os itens descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 será prestado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura do chamado, para o produto que apresentar algum defeito durante o período de garantia.

11.4. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde

que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato

sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

12.6. Relativamente aos itens 12.4 e 12.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b" e "c", 12.4 e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SHIRLEY SÍLVIA VIOTTO FILIPOV
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES SUBST.

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS